

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3240/80 (Proc.DREC 4621/80)

INTERESSADO: EEIPSG "ATENEU CAMPINENSE", Campinas

ASSUNTO: Equivalência de estudos de Maria do Carmo Braga de Alencar Pinto

RELATOR: Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 46/81 - CEEG - Aprovado em 22/01/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Maria do Carmo Braga de Alencar Pinto, RG nº 12.941.108, filha de Danilo de Alencar Pinto e D. Maria Antonieta Braga, nascida a 4 de junho de 1962, em Fortaleza, Ceará, requer equivalência de estudos feitos no exterior aos do sistema brasileiro de ensino.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

1. Conclusão do ensino de 1º grau, em 1975, no Instituto de Educação "Stella Maris", do Rio de Janeiro.

2. Em 1977, faz a 1ª série do 2º grau, na EEIPSG "Ateneu Campinense", de Campinas.

3. Em 1978, fez o 1º e 2º bimestres da 2ª série do 2º grau, no mesmo estabelecimento.

4. De setembro de 1978 a maio de 1979, frequentou a 11ª série da Ossining High School, de Ossining, N.Y., Estados Unidos da América, com os seguintes resultados:

<u>Matéria</u>	<u>Avaliação</u>
Habilidade de Comunicação	D/P (Abandonou/Aprovado)
Inglês como Segunda Língua	B-
Inglês como Segunda Língua	A
Trad.da História Mundial	D/P
Ciências	A
Educação Física	F (Reprovado)
Educação Física	D/P
Inglês Comercial	A
Média final: 90 Créditos obtidos: 4 (quatro)	

5. No 2º semestre de 1979, matriculou-se na 3ª série do 2º grau da EEIPSG "Ateneu Campinense", de Campinas.

Destacamos de fls. 38/39 o seguinte trecho de informação da A.T. de Ensino 11, da DRE de Campinas.

"Quando a interessada se transferiu para a escola americana, não havia lognado aproveitamento suficiente em duas disciplinas do núcleo comum: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Física e em cinco disciplinas da Formação Especial: Técnicas de Redação, Física Aplicada, O. e Normas, Desenho e Eletricidade.

Após 2 semestres de estudos no exterior, apresentou um relatório escolar bastante omissivo, com um currículo escolar bastante incompleto (fls. 11 e 12).

Os documentos acrescentados posteriormente pouco revelaram sobre as reais condições de ensino, sobre o conteúdo das disciplinas, a carga horária, regime de trabalho, critérios de frequência e outros dados que pudessem contribuir, para uma avaliação fundamentada da vida escolar da interessada."

## 2. APRECIÇÃO:

Pouco encontramos para convalidar após a 1ª série do 2º grau. No 1º semestre da 2ª série do 2º grau, feito na EEIPSG "Ateneu Campinense", de Campinas, em 1978, os resultados foram bastante insatisfatórios, segundo observou a A.T. de Ensino II, da DRE de Campinas: aproveitamento insuficiente em duas disciplinas do núcleo comum e em cinco disciplinas da formação especial.

Na escola americana os resultados não foram melhores: abandonou os estudos de três disciplinas e somente conseguiu créditos em Inglês (Inglês como segunda língua, Inglês comercial) e Ciências.

Assim sendo, entendemos que, em rigor, a interessada deveria retomar os estudos a partir da 2ª série do 2º grau. Considerando-se, porém, que realizou com êxito o 2º semestre da 1ª série do 2º grau, pode-se admitir a hipótese de convalidação da matrícula feita nessa série, desde que comprove, mediante exames especiais, aproveitamento nas disciplinas da 2ª série.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula feita, em 1979, por Maria do Carmo Braga de Alencar Pinto, na 3ª série do 2º grau, da EEIPSG "Ateneu Campinense", de Campinas, desde que seja aprovada em exames especiais das matérias do currículo da 2ª série do 2º grau do mesmo estabelecimento.

Em 22 de Janeiro de 1981.

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio F. da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1981.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO

no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de janeiro de 1981.

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente.